

Entre:

PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S): -----, (*identificação dos representantes legais do cliente*) portador do B.I. -----, emitido em ----- pelo Arquivo de Identificação de -----, contribuinte fiscal n.º -----, casado com -----, portador do B.I. n.º ----- emitido em ----- pelo Arquivo de Identificação de ----- contribuinte fiscal n.º ----- residentes na -----, em representação do cliente de Lar Residencial:-----

SEGUNDO OUTORGANTE: APPACDM de Aveiro - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504446499 com sede em Rua Padre Luís Pereira, nº 1, Azurva, 3810-737 Aveiro, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 41/2002 a fls 67 vº, 68 e 68vº do livro nº 9, representada por: Presidente da Direcção,-----, é, legítima titular de um lar residencial para pessoas com deficiência mental, sito em----- concelho e distrito de Aveiro.

Celebra-se o presente contrato nos termos do artº 9º, da Portaria nº 59/2015 de 02 de Março o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo segundo outorgante ao representado do primeiro outorgante, no âmbito da resposta social de Lar Residencial.

CLÁUSULA II - Objeto do Contrato

1. O Lar Residencial assegura a prestação dos seguintes serviços, abrangidos na comparticipação familiar:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação;
 - c) Apoio nos cuidados de Higiene pessoal;
 - d) Apoio no desempenho de atividades de vida diária;
 - e) Tratamento da roupa utilizada durante o período de permanência no Lar Residencial;
 - f) Apoio no cumprimento de planos individuais de medicação e no acompanhamento regular a consultas médicas e outros cuidados de saúde;
 - g) Atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas, Desenvolvidas na resposta;
 - h) Apoio Psicossocial;
 - i) Convívio e ocupação dos tempos livres;
2. Transporte para o CAO da APPACDM de Aveiro e deste para o Lar Residencial;
3. Produtos e serviços complementares, que não são abrangidas na comparticipação base:
 - a) Terapias;
 - b) Pagamento consultas e/ou tratamentos não abrangidas pelo SNS, ou que pela sua urgência não possam ser efetuados neste âmbito;
 - c) Ajudas técnicas, próteses, ortóteses.
 - d) Cremes, pomadas, artigos de higiene e outros produtos não fornecidos habitualmente aos residentes;
 - e) Participação em atividades no exterior (provas desportivas, acampamentos, visitas, passeios, etc.);
 - f) Alimentos e bebidas que não integrem a dieta habitual dos clientes;
 - g) Roupa e calçado.
 - h) Cuidados de imagem prestados por terceiros (ex: cabeleireiro, esteticista)
4. Os custos diretos e indiretos dos serviços identificados na alínea 3, ou de outros que eventualmente venham a ser criados, serão integralmente suportados pelas famílias.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAR RESIDENCIAL

CLÁUSULA III - Responsável Pelo Cliente

As pessoas responsáveis pela pessoa acolhida são os primeiros Outorgantes, cujos contactos a utilizar são, sequencialmente:

-----, -----

CLÁUSULA IV - Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes
2. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
3. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
4. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
5. Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
6. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
7. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.
8. Ter acesso à ementa semanal;
9. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
10. A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde

CLÁUSULA V - Deveres dos Clientes

São deveres do cliente:

1. Tratar com respeito e dignidade os colegas, colaboradores, a Direcção e todas as pessoas com quem entrem em contacto;
2. Zelar e fazer zelar pelas viaturas, equipamentos e instalações;
3. Proceder atempadamente ao pagamento das participações familiares;
4. Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
5. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA VI - Direitos dos Representantes Legais

O Representante Legal do cliente tem os seguintes direitos:

1. Conhecer o Presente Regulamento;
2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
3. Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e/ou sobre quaisquer dúvidas;
4. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;
5. Ser tratado com respeito e dignidade por todos os que prestam serviço na Instituição;
6. Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao Plano de Anual de Atividades;
7. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
8. Contactar a Direcção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;



9. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição, dentro ou fora das instalações;

CLÁUSULA VII - Deveres dos Representantes Legais

1. Colaborar com a equipa do LAR RESIDENCIAL na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
2. Fornecer todas as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando, nomeadamente de saúde, alergias, comportamentais, alimentares, etc;
3. Participar nas reuniões para que seja convocado;
4. Avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
5. Tratar com respeito e dignidade todas as pessoas com quem entre em contacto;
6. Fornecer, todos os elementos necessários
7. para o cálculo da comparticipação familiar, no termos do Anexo II;
8. Pagar a comparticipação familiar dentro do prazo estabelecido;
9. Cumprir todas as normas do regulamento da resposta.
10. Autorizar que, em situações de emergência médica, a Instituição proceda às iniciativas necessárias para o encaminhamento da situação, comparecendo, o mais rapidamente possível, nos serviços de urgência tendo em vista o acompanhamento do representado;
11. Durante o horário definido para o acolhimento, apoiar a pessoa acolhida no período de permanência nas estruturas de saúde;
12. Fornecer, ou suportar, os custos de:
 - a) Terapias (Fisioterapia/Hidroterapia/ Terapia da Fala/Terapia Ocupacional)
 - b) Medicação;
 - c) Roupa, calçado, fraldas, pensos higiénicos
 - d) Ajudas técnicas, próteses, ortóteses.
 - e) Cremes, pomadas, artigos de higiene e outros produtos não fornecidos habitualmente aos residentes;
 - f) Bens alimentares, por recomendação médica, não incluídos na ementa do Lar;
 - g) Todos os bens e/ou produtos não identificados que não sejam habitualmente fornecidos os clientes do Lar Residencial.
 - h) Cuidados de imagem prestados por terceiros (ex: cabeleireiro, esteticista)
 - i) Transporte do Lar para a residência da família e desta para o lar e/ou outras atividades, por solicitação da família, que não estejam previstas no PDI
13. Assumir que o referido acolhimento revestirá a forma de um período experimental, findo o qual lhe será confirmado ou infirmado o acolhimento definitivo;
14. No caso de o acolhimento assumir o carácter definitivo e tendo em vista não quebrar os laços de parentesco existentes, receber o cliente em sua casa, nos seguintes períodos:
 - a) Fins-de-semana, de(identificar a periodicidade)
 - b) Natal, de(identificar a periodicidade)
 - c) Páscoa, de(identificar a periodicidade)
 - d) Férias de Verão, por um período a definir pela Instituição, mas nunca inferior a uma semana
15. Confirmar ou infirmar o acolhimento definitivo, findo o período experimental, identificado na alínea 12.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAR RESIDENCIAL

CLÁUSULA VIII - Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Serem tratados com respeito e dignidade: dirigentes, colaboradores e todos os que entrem em relação com a organização;
2. Fazer cumprir o que foi acordado no contrato, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
3. Receber atempadamente a comparticipação acordada;
4. Ver respeitado o seu património;
5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou legal representante;
6. Suspender este serviço, sempre que os clientes e/ou representantes de forma grave ou reiterada, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços e/ou a imagem da própria Instituição.

CLÁUSULA IX - Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, de forma a responder às necessidades e expectativas do cliente e restantes partes interessadas;
2. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada cliente;
3. Proceder à admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos neste regulamento;
4. Assegurar o normal funcionamento do estabelecimento;
5. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação prevista para o sector.

CLÁUSULA X - Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a prestar serviços no Lar -----, sito na , freguesia de -----, nesta cidade, sem prejuízo das deslocações ao exterior, por força dos serviços aí prestados e/ou transferência, definitiva ou provisória, que seja necessário efetuar para qualquer outra estrutura residencial propriedade do segundo outorgante.

CLÁUSULA XI - Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados com a duração e períodos indicados:
 - a. Dias úteis, domingos feriados e equiparados: 24 horas por dia.
2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA XII - Interrupção da Prestação de Cuidados

Interrupção da Prestação de Cuidados

1. A interrupção do serviço pode ser ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal, nas seguintes situações:
 - a) Situação de doença
 - b) Hospitalização
 - c) Férias
 - d) Outras razões de natureza transitória relacionadas com a integração social e familiar do utente.



- 1.2. Por iniciativa da IPSS por situações imponderáveis, alheias à sua vontade, nomeadamente calamidade natural, razões de saúde pública.
2. A interrupção da frequência deve ser comunicada pelas partes, assim que se tenha conhecimento que a mesma ocorra ou se preveja que vá ocorrer.

CLÁUSULA XIII - Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

1. O primeiro Outorgante, compromete-se a pagar % do rendimento per capita mensal do agregado familiar, respeitante à comparticipação familiar pela utilização da resposta, o que no ano corrente, corresponde a _____ € (Extenso).
Este valor deverá ser pago mensalmente, nos primeiros oito dias úteis, nos serviços administrativos desta Associação, na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro. O pagamento poderá ainda ser efetuado em numerário, em cheque em nome da APPACDM de Aveiro, ou por transferência bancária.
2. No caso de atraso recorrente, não pagamento reiterado da comparticipação familiar ou não cumprimento dos planos de regularização de débitos, sem justificação prévia e plausível, poderão ser aplicadas medidas sancionatórias, como aplicação de multas e, inclusivamente, a cessação da prestação de serviços. Estas situações serão analisada pela Direção e comunicada por escrito ao primeiro Outorgante.
3. O Valor da comparticipação familiar é revisto anualmente, de acordo com o definido no Regulamento Comparticipações Familiares desta resposta social, NORMA XII, alínea 1.

CLÁUSULA XIV - Depósito de Bens do Cliente à Guarda do segundo Outorgante

1. O Lar só se responsabiliza pelos objetos e valores que os clientes entreguem à sua guarda.
2. No caso de o depósito ter por objeto qualquer quantia de dinheiro:
 - a) No caso de residentes com deficiência severa ou profunda, sem capacidade de gerir a sua pessoa ou bens a instituição, constituirá uma conta-corrente relativa a cada cliente e dará adequada expressão contabilística às operações de entrega ou de levantamento, total ou parcial, naquela realizadas, para que seja a todo o momento possível identificar os saldos e verificar a regularidade dos movimentos de que aquele resulta.
 - b) Para os Clientes com deficiência ligeira, com algumas competências para gerir a sua pessoa e bens, o valor entregue será depositado em conta conjunta, na qual o cliente será um dos titulares.

CLÁUSULA XV - Vigência do Contrato

O presente contracto vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por igual período

CLÁUSULA XVI - Cessação da Prestação de Serviços

1. A Cessação da Prestação de Serviços pode ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal:
 - 1.1.1. Mudança de Residência;
 - 1.1.2. Local de trabalho;
 - 1.1.3. Enquadramento em resposta social mais ajustada ao utente;
 - 1.1.4. Facto não imputável à Instituição, designadamente inadaptação do utente
 - 1.2. Iniciativa da APPACDM de Aveiro:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LAR RESIDENCIAL

- 1.2.1. Em caso de faltas injustificadas por um período superior a sessenta dias;
 - 1.2.2. Não pagamento reiterado da comparticipação familiar;
 - 1.2.3. Não cumprimento dos planos de regularização de débitos;
 - 1.2.4. Por outras circunstâncias avaliadas, em devido tempo, pela Direcção da Instituição.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos Outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA XVII - Regulamento Interno

Na data de assinatura do Presente contrato será entregue à primeira outorgante um exemplar do Regulamento Interno da resposta, obrigando-se os outorgantes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Aveiro

CLÁUSULA XIX - Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do segundo outorgante.

CLÁUSULA XX - Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor
2. O período experimental do presente acordo vigora a partir da data da assinatura do mesmo até dia de de Após esta data, e não havendo suspensão do mesmo, este tornar-se-á definitivo, eventualmente até ao falecimento da pessoa agora acolhida.

O Primeiro outorgante: _____

O Segundo outorgante: _____